

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS MULHERES DE NEGÓCIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS MULHERES DE NEGÓCIOS** que adiante é designada pela sigla **AFMN** fica instituída uma **ASSOCIAÇÃO**, sem fins lucrativos, de caráter empreendedor e sustentável com sede e foro na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40 - Aeroclube, João Pessoa - PB, CEP: 58036-570, constituída em 23 de março de 2012, para vigor por tempo indeterminado, em obediência aos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º – A **AFMN** tem por fim:

Unir e reunir mulheres empresárias e profissionais liberais, de quaisquer setores, porte ou segmento de atuação de seus empreendimentos para agregar valor aos negócios, meio ambiente e sociedade e fomentar o empreendedorismo de forma sustentável.

§1. Quanto aos negócios e o desenvolvimento empresarial:

- I. Gerar e fomentar novos negócios;
- II. Divulgar as empresas associadas nas mídias coletivas institucionais;
- III. Fortalecer o marketing pessoal das mulheres empreendedoras associadas;
- IV. Estimular e promover a troca de experiências e conhecimentos das integrantes da associação (*Benchmarking*);
- V. Promover redes de relacionamento (*Network*).

§2. Quanto à sociedade, à mulher e ao meio ambiente:

- I. Estimular o entusiasmo, a criatividade e a inovação;
- II. Dar maior visibilidade às mulheres no mercado de negócios;
- III. Desenvolver e apoiar projetos sociais;
- IV. Apoiar iniciativas de empoderamento às mulheres.

Art. 3º – A **AFMN** será suprapartidária, sem distinção de raça, gênero, credo religioso ou político, na defesa do direito à propriedade e a livre iniciativa, em benefício do bem comum, entretanto incentivará o empreendedorismo feminino e a participação da mulher nos negócios.

Art. 4º – A AFMN não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no benefício comum à associação e seus objetivos.

***Parágrafo Único** - Nos projetos, serviços ou convênios firmados com organizações privadas, que exijam a dedicação integral de alguma associada, a Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Consultivo poderá fixar um valor dentro do orçamento do projeto, para aquela associada ou empresa de sua propriedade, sem ônus para a associação, respeitada a habilidade, publicidade, transparência, economicidade, impessoalidade, eficiência e boa administração no trato com os bens e haveres da associação.*

Art. 5º – A AFMN no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios:

- I. De ética e cooperação com a comunidade, e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II. De civilidade e cidadania no trato com os poderes públicos e com a comunidade em geral;
- III. Da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, impessoalidade, eficiência e boa administração no trato com os bens e haveres da associação.

Art. 6º – A AFMN se disciplinará por meio do Regimento Interno e Código de Ética, além do presente estatuto, inclusive com observância da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º – A AFMN terá número ilimitado de sócias.

Art. 8º – Serão admitidas como sócias todas as mulheres idôneas, empresárias e profissionais liberais.

Art. 9º – Haverá as seguintes categorias de sócias:

- I. Fundadoras – as que participaram da fundação da AFMN e assinaram a Ata de sua Constituição.
- II. Contribuintes - as que pagarem a mensalidade ou anuidade estabelecida.
- III. Beneméritas - aquelas que, pelos serviços prestados ou donativos doados à associação, merecerem este título.
- IV. Mantenedora – Aquelas que pelos serviços prestados ou donativos doados à associação, merecem esse título. Em contrapartida recebem o benefício gratuidade da mensalidade ou anuidade, a depender do valor do serviço prestado ou da doação, sob a autorização e validação da diretoria. Também terá direito a divulgação das suas empresas junto as ações da Associação.

Parágrafo Único - Será conferido o título de sócia Benemerita a Presidente e a Vice Presidente no exercício de seu mandato.

Art. 10º – Nenhuma categoria de sócias ou os membros da Diretoria e demais Conselhos respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

Parágrafo Único - Para usufruir dos direitos da associação, todas as associadas deverão contribuir com as mensalidades ou anuidades determinadas pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia, passando a pertencer a categoria efetiva cumulativamente.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIADA

Art. 11º – Da Filiação:

§1. Requisitos para ingresso na AFMN:

- I. Ser mulher; (para fins de definição de mulher, considerar-se em cujo documento de identificação sexo feminino).
- II. Ser empresária e compor o QSA (Quadro de Sócios e Administradores) da empresa ou profissional liberal e possuir registro no respectivo conselho de classe;
- III. Conceder condições comerciais diferenciadas para as Associadas.
- IV. Conhecer e concordar em cumprir com o presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética.

***Parágrafo Único** - Para a associada que possua mais de uma empresa e queira divulgar as demais, deverá ser paga uma mensalidade ou anuidade, separadamente por empresa.*

§2. Forma de ingresso na **AFMN**:

- I. Conhecer a associação;
- II. Concordar com os termos de privacidade, uso de imagem, normas e regras contidas no presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética.
- III. Preencher o cadastro, com todos os dados pessoais e profissionais;
- IV. Efetuar o pagamento da mensalidade/anuidade no ato do ingresso, por meio dos canais oficiais de recebimento, repassadas a interessada pelo **Financeiro da AFMN**;
- V. Enviar logomarca da empresa, foto atualizada, mini currículo e breve relato de sua trajetória empreendedora.

Art. 12º – São direitos de todas as associadas:

- I. Participar das reuniões e de todos os demais eventos em que a Associação promover e se fizer representar;
- II. Convidar mulheres para participarem das reuniões sociais e demais eventos da associação abertos ao público com intuito de apresentar a **AFMN** e consequentemente se tornarem associadas;
- III. Colaborar sem qualquer vínculo, com os projetos, eventos, reuniões da **AFMN**;
- IV. Assistir as assembleias gerais.

Art. 13º – São direitos exclusivos das associadas efetivas, quites com a associação:

- I. Votar para os cargos eletivos;
- II. Ser votada para os cargos eletivos, desde que possua no mínimo 2 (dois) anos como associada;
- III. Cada associada, mesmo para as empresas que possuírem mais de um membro na associação, poderá ocupar apenas 01 (um) dos cargos e só terá direito a 1 (um) voto por empresa.
- IV. Participar das reuniões e Assembleias, com direito a voto;
- V. Participar das convenções, congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos promovidos ou patrocinados diretamente pela **AFMN**;
- VI. Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela associação;

- VII. Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para a associação desde que não conflitem com suas finalidades;
- VIII. Prestar serviços ou venda de produtos a AFMN, desde que pratiquem preços justos e coerentes com o mercado e apresentem a devida nota fiscal para compor os relatórios contábeis.

***Parágrafo Único** – Para efeito dos incisos acima, entende-se como quites com a associação, as associadas que estiverem em dia com o **Financeiro da AFMN**.*

Art. 14º – São deveres das associadas:

- I. Cumprir as disposições do presente estatuto, regimento interno e as resoluções do código de ética;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Pagar pontualmente as contribuições sociais.
- IV. Cumprir as deliberações das Assembleias, ainda que delas não tenha participado e/ou concordado;
- V. Atender com pontualidade os compromissos assumidos com a associação;
- VI. Comunicar à Secretaria qualquer alteração de endereço e demais dados cadastrais;
- VII. Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocadas e às Assembleias.

Art. 15º – Serão os seguintes os casos de desligamento da associação:

- I. Por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;
- II. Por exclusão as que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do sexto mês de inadimplência;
- III. Por expulsão as que agirem contra os fins da AFMN. Neste caso o processo de expulsão da associada iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.
- IV. A associada será pessoalmente intimada do início do processo de exclusão. Na intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 10 (dez) dias.

- V. A Assembleia Geral decidirá sobre a expulsão por maioria qualificada de seus componentes e não caberá recurso.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º – São órgãos da administração da AFMN:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Ética;
- IV. Conselho Consultivo.

§1. A **Diretoria Executiva** da AFMN será formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria;
- IV. Diretora Financeira.

§2. O **Conselho Fiscal** da AFMN será formado por 03 (três) membros sócios, não pertencentes à Diretoria Executiva.

§3. O **Conselho de Ética** é um comitê formado por 03 (três) associadas adimplentes com suas obrigações e com caráter e comportamento reconhecidamente idôneo pelas Associadas.

§4. O **Conselho Consultivo** da AFMN será formado pelas seguintes Assessorias:

- I. Administrativa e Financeira;
- II. Expansão;
- III. Jurídica;
- IV. Imprensa, Comunicação e Marketing;
- V. Ação Social;
- VI. Eventos.

Art. 17º – A Diretoria Executiva, será eleita por 02 (dois) anos, em Assembleia e poderá ser reeleita.

Art. 18º – Os Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética serão indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 19º – O mandato dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética serão coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 20º – Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente, e esta pela Secretária, e esta pela Diretora Financeira nos mesmos casos.

Art. 21º – No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, será a mesma preenchida mediante eleição aprovada em Assembleia, especialmente convocada para tal fim.

Art. 22º – Os membros da Diretoria Executiva se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 23º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, nos meses de março, junho, setembro e dezembro para aprovação das contas e balancetes da AFMN, e extraordinariamente, sempre que necessário. Não sendo necessária Assembleia para aprovação das contas, apenas ATA registrada em Cartório.

Art. 24º – O Conselho de Ética deverá se reunir mensalmente e realizar registro em ata do conteúdo desses encontros.

Art. 25º – A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Consultivo se reunirá no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único – *A Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal, de Ética e consultivo poderão se reunir sempre que se fizer necessário para a tratativa dos diversos assuntos relativos a AFMN.*

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar um programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar em Assembleia Geral para as associadas os relatórios de atividades e prestação de contas de sua administração;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Celebrar contratos, convênios e parcerias com instituições públicas, privadas ou de seu gênero.
- V. Representar a **AFMN** em eventos e atividades dentro e fora do país, alinhado aos propósitos da associação.
- VI. Contratar e demitir funcionários quando se fizer necessário;
- VII. Gerir os recursos financeiros e econômicos da **AFMN**.

§1. Compete à Presidente:

- I. Representar a **AFMN** judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembleias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de gestão;
- V. Elaborar e aprovar o plano estratégico para o exercício do mandato juntamente com o Conselho Consultivo.

§2. Compete à Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração a Presidente;
- IV. Acolher e integrar ao grupo as novas associadas.

§3. Compete à Secretária:

- I. Secretariar as reuniões de gestão e as Assembleias;
- II. Redigir e enviar os editais de convocação das Assembleias para todas as associadas, através dos e-mails e demais meios de comunicação adotados;
- III. Redigir as atas e enviá-las a todas as associadas;
- IV. Comunicar às associadas todas as notícias pertinentes as atividades da associação.

§3. Compete à Diretora Financeira:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a contabilidade;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Elaborar com anuência de todos os membros da Diretoria Executiva o plano orçamentário anual.

Parágrafo único – A movimentação bancária da AFMN se dará mediante autorização da Presidente e da Diretora Financeira.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Monitorar as atividades da AFMN;
- II. Analisar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e os livros de escrituração da Instituição.

Art. 28º – Compete ao Conselho de Ética:

- I. Defender o cumprimento do Código de Ética pelas Associadas, Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II. Apoiar ações sociais referentes à defesa da Ética e Combate à corrupção;
- III. Difundir os valores éticos e morais da AFMN entre as Associadas;
- IV. Atuar em mediações de conflitos internos;
- V. Interagir ao máximo com todo o grupo a fim de preservar e propor constante melhoria quanto ao clima organizacional.
- VI. Comunicar por escrito à Associada em caso de seu desligamento da Associação.

Art. 29º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Elaborar e aprovar o plano estratégico para o exercício do mandato juntamente com a Diretoria Executiva das áreas afins;

- II. Buscar apoio e patrocínio através de instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Convocar e reunir voluntárias para as atividades pertinentes de cada assessoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- V. Prestar de um modo geral sua colaboração à Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A AFMN remunerará a Diretoria Executiva que efetivamente atua na gestão da entidade e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado da região onde exercem suas atividades. Respaldo pelo Art. 37 da Medida Provisória nº66/2002 “MP/66” o qual reconhece, formal e claramente, que a remuneração das dirigentes não se confunde com distribuição de lucros.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30º – A **Assembleia Geral**, que se comporá de sócias quites, reunir-se-á todos os anos, dentro do primeiro trimestre do ano, para deliberar sobre assuntos afins e acontecerão com a presença de, no mínimo, 20% das sócias quites e se não houver quórum, a Assembleia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócias quites presentes.

Art. 31º – A convocação da **Assembleia Geral** e da **Assembleia Geral Ordinária** será feita por meio de convocação eletrônica da Associação ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32º – Havendo matéria urgente e mediante convocação, poderá ser realizada a **Assembleia Geral Extraordinária**, em dia previamente designado.

Art. 33º – A convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** será feita por meio de convocação eletrônica da Associação ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e acontecerão com a presença de, no mínimo, 20% das sócias quites e se não houver quórum, a Assembleia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócias quites presentes.

Art. 34º – À **Assembleia Geral** compete:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;

- II. Decidir e aprovar sobre as reformas do presente Estatuto e Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Tomar conhecimento dos negócios sociais e dos relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;
- VII. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

Parágrafo único – Para demissão da Diretoria Executiva ou de um dos membros desta, será necessária a presença de dois terços de sócias quites, no mínimo.

Art. 35º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 36º – A Assembleia Geral Extraordinária, se realizará quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho de Ética;
- IV. Pelo Conselho Consultivo;
- V. Por requerimento de 20% das sócias quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das sócias e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37º – O patrimônio social da AFMN será constituído:

- I. De subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- II. Dos bens móveis e imóveis que a associação possua ou vier a possuir;

III. De quaisquer outros valores adventícios.

Art. 38º – No caso de dissolução da **Associação Fórum das Mulheres de Negócios**, o respectivo patrimônio líquido será distribuído em partes iguais às associadas quites com suas obrigações sociais junto a **AFMN** na data da dissolução.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º – A prestação de contas da **AFMN** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Governança Corporativa;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associada;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – A **ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS MULHERES DE NEGÓCIOS** será dissolvida por decisão da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das sócias, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Aplicando as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 43º - A AFMN adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.